

## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024.

Termo de contrato temporário que fazem, entre si, o Fundo Municipal de Educação de Joviânia - Goiás e \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK n.º 757, Planta Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.422.004/0001-04, no presente ato representado pela Sra. **ROZIMEIRE FERNANDES TOLEDO RABELO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 363.213.461-87, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_estado civil\_\_\_, \_\_\_profissão\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, estado de Goiás, neste ato designada simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2024, fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da Lei municipal n.º \_\_\_\_/201\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar a função de \_\_\_\_\_.

1.2. Do regime da prestação de serviços - Será de (30/40) horas semanais, tendo um total mensal de (160 (cento e sessenta) horas), a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula quarta;

d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

a) 3.1. A Contratada se compromete a:

b) 3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

c) 3.1.2. Ter conduta ilibada;

d) 3.1.3. Manter a assiduidade e pontualidade no trabalho;

e) 3.1.4. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entres os ilegais;

f) 3.1.5. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

g) 3.1.6. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

h) 3.1.7. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

i) 3.1.8. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

j) 3.1.9. Apresentar-se decentemente trajado;

k) 3.1.10. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

l) 3.1.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

m) 3.1.12. Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1- A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_  
(\_\_\_\_ reais);

4.2- Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao(à) contratado(a) a importância de R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais).

4.2.1- O valor da prestação de serviços é composto de:

4.2.1.1- vencimento: R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais);

4.2.1.2- estimativa de 1/3 de férias: R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_);

4.2.1.3- 13º. salário: R\$ \_\_. \_\_, \_\_ (\_\_\_\_reais).

4.2.2- O valor supracitado, por ser meramente estimativo, poderá ser aditivado ou suprimido;

4.2.3- Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo com apresentação de frequências coletivas para posterior liberação de pagamento;

4.2.4- DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

4.2.5- DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo coordenador das despesas;

4.2.6- Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na Lei nº. 14.133/2021;

4.2.7- Fica assegurado ao (à) contratado (a) todos os benefícios destinados aos servidores efetivos do município;

4.2.8- O cargo de Professor será regido conforme Lei nº 1.667/10, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, cargos e Salários da Prefeitura de Joviânia-Go, Motorista e Psicólogo, Lei nº 1.563/22 dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, cargos e Salários, e Lei 1.562/22 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos Cíveis do Município de Joviânia. Assistente de Ensino, Lei nº 424 A/1.992, e Lei nº 1.596/23.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

5.1- A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também, se é ou não aposentado por invalidez.

5.1.1- Caso seja, DECLARAR o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante depósito em conta bancária do(a) CONTRATADO(A) após assinatura do respectivo recibo, referente à execução dos serviços.

6.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura deste, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. A jornada de trabalho será de \_\_ (\_\_\_\_) horas diárias e \_\_ (\_\_\_\_) horas semanais, de conformidade com o expediente adotado pelo Fundo Municipal de Educação de Joviânia-Goiás.

#### CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

9.1. O CONTRATADO será filiado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da emenda constitucional nº 20, de 15/12/1998, e da Lei Federal nº 9711/98, de 20/11/98, em combinação com a Lei Federal nº 9717/98, de 27/11/98, enquanto durar esta relação de trabalho, por força do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 10.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

10.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

10.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 10.1 e subcláusulas:

10.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito; e

10.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

10.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Joviânia para o ano de 2024, sob o nº **0675.13.01.12.361.0403.2089.3.3.90.36**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

12.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á a designação da lotação que lhe conferir a Administração Superior do Município CONTRATANTE, sob pena de constituir-se em causa de rescisão automática do presente contrato, por não atender a necessidade temporária de excepcional do interesse público e executará para o CONTRATANTE, os serviços que lhe forem determinados e a seu encargo, de acordo com as normas estabelecidas por este, respondendo civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme legislação vigente aplicável à matéria posta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato deverá ser levado a registro perante o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para os fins de mister, nos termos da Legislação vigente aplicável à espécie.

13.2. Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Joviânia-Goiás, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Joviânia-Goiás, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo Contratante: \_\_\_\_\_

Gestora do FME

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

CPF nº. xxxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



NOME: \_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_